

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

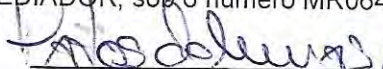
Nº DA SOLICITAÇÃO: MR064097/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 21.240.841/0001-46, localizado(a) à Rua Juca Mandu, 374, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-070, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS, CPF n. 381.545.798-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/01/2018 no município de Patos De Minas/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 20.734.174/0001-95, localizado(a) à Rua Dores do Indaiá, 17, sala, 03, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-140, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO SOARES FERREIRA, CPF n. 794.516.676-87

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR064097/2018, na data de 12/11/2018, às 15:17.


12 de novembro de 2018.

ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE PATOS DE MINAS


EDUARDO SOARES FERREIRA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 21.240.841/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS**,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 20.734.174/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDUARDO SOARES FERREIRA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019** e a data-base da categoria em **1º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados e empregadores no comércio varejista e atacadista, respectivamente, situados no município de Patos de Minas, base territorial dos Sindicatos convenentes, com abrangência territorial em **Patos de Minas/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de março de 2018**, será de **R\$1.016,61 (hum mil e dezesseis reais e sessenta e um centavos)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal, a partir de **1º de março de 2018**, no valor de **R\$1.043,39 (hum mil e quarenta e três reais e trinta e nove centavos)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.016,61 (hum mil e dezesseis reais e sessenta e um centavos)** mensais.

Parágrafo único: Os empregados comissionistas mistos terão a correção somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO E QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exercerem a atividade exclusivamente de caixa, anotada essa função em sua CTPS, perceberão, a partir de **1º de março de 2018**, uma garantia mínima de **R\$1.016,61 (hum mil e dezesseis reais e sessenta e um centavos)** mensais, recebendo ainda, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$ 65,92 (sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregador passe a adotar, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle

de entrega de valores, não será obrigatório o pagamento das verbas a título de quebra-de-caixa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região SINDEC, no dia **1º de março de 2017** data-base da categoria profissional, um reajuste salarial de **3,00% (três por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes no mês de admissão, aplicando os índices abaixo, na seguinte proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Março/2017	3,00%	1,0300
Abril/2017	2,75%	1,0275
Maió/2017	2,49%	1,0249
Junho/2017	2,24%	1,0224
Julho/2017	1,99%	1,0199
Agosto /2017	1,74%	1,0174
Setembro/2017	1,49%	1,0149
Outubro /2017	1,24%	1,0124
Novembro/2017	0,99%	1,0099
Dezembro /2017	0,74%	1,0074
Janeiro/2018	0,49%	1,0049
Fevereiro/2018	0,25%	1,0025

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima, poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **1º de março de 2017** até a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, mudança de estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e, quando feito através de cheque, terá o empregado o prazo para descontá-lo até o primeiro dia útil posterior ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÕES

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês, e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas, que será entregue ao comissionista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do artigo 7º, da Lei 605/49.

CLÁUSULA NONA – ESTORNO DE COMISSÃO

Os empregados comissionistas ficam isentos de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa empregadora nas vendas a prazo não

podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam realizadas dentro das normas das empresas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – CHEQUES "SEM FUNDOS" E VENDAS A PRAZO

Ressalvada a hipótese de o empregado proceder de maneira contrária às normas do estabelecimento comercial, no que se refere à constatação de cheques sem fundos e de inadimplência de clientes, veda-se ao empregador quaisquer descontos daí decorrentes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um acréscimo de **80% (oitenta por cento)** sobre salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cálculo e pagamento do adicional das horas extras dos empregados comissionistas tomar-se-á por base o valor referente às comissões auferidas no mês da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando houver a necessidade contínua de prestação de horas extras acima de 2 (duas) horas/dia, os empregadores comprometem-se a contratar empregados em número suficiente para supressão das horas excedentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desobrigado ao cumprimento da presente cláusula o empregado estudante, quando o horário escolar for incompatível.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TELEFONISTA

O empregado que exercer a função de telefonista terá acrescido um adicional de **20% (vinte por cento)** aplicado sobre o salário base, a título de desempenho de função correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE GERÊNCIA

O empregado investido na função gerencial terá um adicional de **30% (trinta por cento)**, sobre a garantia-mínima da categoria, sem prejuízo do recebimento de comissões pelas vendas que efetuar.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Fica acordado que havendo falecimento de funcionário ou sócio-administrador por morte natural e suicídio, exceto caso fortuito ou força maior, as empresas pagarão um benefício ao cônjuge, ou aos dependentes filhos, ou a pessoa que seja declarada em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente até **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, a título de indenização.

Parágrafo Primeiro: O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento das contribuições Negociais Patronais/Empregados dos dois últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio-administrador na empresa, o Sindcomércio só pagará o benefício após a apresentação das Guias Negociais Patronais/empregados, quitadas dos dois últimos anos, juntamente com o comprovante do pagamento da Guia Negocial Nominal em dia referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de

inclusão do novo sócio-administrador constante na GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- A) Se houver a comprovação da contribuição negocial Patronal/Empregados dos dois últimos anos, o SINDCOMÉRCIO pagará R\$10.000,00;
- B) Se não houver a comprovação da contribuição negocial Patronal e somente comprovação da contribuição dos empregados dos dois últimos anos a empresa pagará R\$10.000,00 aos dependentes do empregado.
- C) Se houver comprovação de pagamento da contribuição negocial patronal dos dois últimos anos e não houver a contribuição dos empregados dos dois últimos anos o SINDCOMÉRCIO pagará R\$7.000,00 aos dependentes do Empregado.

Parágrafo Segundo: Para as empresas estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMÉRCIO só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, se a empresa apresentar todas as contribuições Negociais patronais/Empregados devidamente quitadas desde a data de registro na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro: As empresas solicitarão ao SINDCOMÉRCIO o pagamento do benefício, que terá até 15 dias para análise da documentação, que estando corretas efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

Parágrafo Quarto: A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação: atestado de óbito, declaração de dependentes junto à previdência, cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho), guias sindicais e negociais pagas dos dois últimos anos com as GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas, e no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio-administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Negocial Nominal: referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio-administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

Parágrafo Quinto: Os empregadores que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados e para o sócio-administrador ficarão isentos do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMÉRCIO de efetuar o pagamento do benefício.

Parágrafo Sexto: O empregador que por ventura não estiver em dia com as contribuições negociais patronais/empregado devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, arcará com o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do benefício somente será devido, se houver ocorrência de óbito e solicitação, a partir da assinatura desta CCT/2018/2019 até a data do dia 28/02/2019.

Parágrafo Oitavo: Caso ocorra óbito do sócio-administrador da empresa abrangida por este Instrumento Coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições Negociais Patronais dos dois últimos anos, incluindo a Guia Negocial Nominal em caso de alteração contratual de sócio-administrador que conste na GFIP/SEFIP, seus dependentes não terão direito de receber o benefício nem do SINDCOMERCIO e nem da empresa.

Parágrafo Nono: Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento de contribuição posterior à data do óbito, o SINDCOMERCIO fica isento

do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio.

Parágrafo Décimo: O empresário sócio-administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não fará jus ao benefício à família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Décimo segundo: Diante da nova legislação em vigor, o Microempreendedor individual, somente fará jus ao benefício do Auxílio Funeral se optar perante ao Sindicato do Comércio de Patos de Minas o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, devendo recolher também a Contribuição Negocial Patronal/empregados, dos dois últimos anos.

Outros Benefícios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONVÊNIOS DE ASSISTENCIA MÉDICA, ODOTOLÓGICA, SAÚDE E DEMAIS CONVÊNIOS DESTINADO AOS FILIADOS E SEUS DEPENDENTES.

O Sindicomerciarios, Sindicato dos Empregados no Comercio de Patos de Minas e Região, continuará mantendo seu Plano de Convênios de Assistência Médica, odontológica, saúde com as mais renomadas Empresas Hospitalares, Clinicas por Imagem, Laboratórios de Análises Clínicas, Consultórios Odontológicos e Clinicas Odontológicas, Consultório odontológico próprio e demais convênios, mencionados no Caput , onde os Empregados sindicalizados e seus dependentes farão jus, desde que a Empresa esteja completamente em dia com as Contribuições Negocial e Assistencial Laboral(empregados) completamente em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente terão direito a usufruir dos Convênios referidos no Caput da Cláusula, Empregados e dependentes destes, desde que tenham optado por contribuir com a entidade Laboral

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– REGISTRO DE EMPREGADOS

Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 4 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado devidamente anotada, discriminando-se de forma clara a função e o salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CALCULO DE FÉRIAS,13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efetuar o cálculo dessas verbas, e nas rescisões contratuais de trabalho dos comissionistas, será tomada por base de cálculo a média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses. Nos contratos com período inferior, aplicar-se-á a proporcionalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas rescisões dos comissionistas, as comissões por venda a prazo terão vencimento antecipado, descontando os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus à diferença, se houver, da remuneração do salário contratual do substituído, exceto dos adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados-vendedores e atendentes para efetuar carga e descarga de mercadorias.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO

Em caso de transferência do empregado, na forma do artigo 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, assegura-lhe a permanência no emprego por um período de 1(um) ano, na mesma localidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORME

Fica convencionado que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, quando de uso obrigatório e exigidos de determinado tipo, devendo o empregado devolvê-los no momento da rescisão contratual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO A GESTANTE

Assegura-se a comerciária-gestante, salvo demissão por justa causa ou contrato a termo, uma estabilidade adicional de mais 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade fixada em lei, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No período de amamentação e até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, a comerciária-mãe terá 2 (dois) descansos remunerados por dia, de 30 (trinta) minutos cada um, multiplicado, se for o caso, pelo número de filhos recém-nascidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas ocasiões em que o comerciário vier a ser pai, de nascituro, ser-lhe-á concedida uma licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do nascimento da criança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A licença para casamento será de 3 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção terá a duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitindo-se aos empregadores, sem qualquer ônus, a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados

limitadas a 2 (duas) horas diárias poderão ser compensadas em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, com exceção do empregado estudante, durante o ano letivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do período previsto no *caput*, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão pagas como horas extras com adicional de 80% (oitenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas pelos empregadores reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelos empregados, no período de que trata a presente cláusula, essas não poderão constituir-se como crédito para o empregador, a ser descontado em períodos subsequentes ao previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Observadas as peculiaridades dos serviços de Vigilância, Produção, Portaria, Serviços Gerais as empresas poderão elas adotar o sistema de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem que haja redução salarial ou incidência de horas extras, garantindo um intervalo de no mínimo 1 (uma) hora para refeição.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos estabelecimentos que implantarem o regime especial de 24 (vinte e quatro) horas, obriga-se a adotar três turnos de trabalho, ou estabelecer plantão de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO QUINTO

Desde que não implique em alteração prejudicial do contrato de trabalho, e sem alteração de categoria profissional, o empregador poderá transferir o empregado para outra empresa do mesmo grupo econômico.

PARÁGRAFO SEXTO

Os empregadores que adotarem o horário de funcionamento apenas de segunda a sexta-feira poderão compensar a jornada de 4 (quatro) horas do sábado, nesse período semanal, com um aumento de 48 (quarenta e oito) minutos/dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregadores poderão admitir empregados para trabalhar em jornada de trabalho proporcional, devendo respeitar a garantia mínima por hora trabalhada.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso específico do comissionista puro, no mês que ocorrer a compensação de hora por hora, este receberá somente as comissões auferidas nos dias efetivamente trabalhados.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DATAS ESPECIAIS: DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIAS DOS PAIS E DIAS DAS CRIANÇAS

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais, os empregadores poderão adequar à jornada de trabalho de seus empregados, utilizando escala de revezamento ou compensação de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas ou empregadores que usufruírem desta cláusula deverão convencionar com seus empregados, por escrito, a forma e a jornada de trabalho, podendo, inclusive, transacionar a quantidade de horas a serem prestadas em cada dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2018

Fica convencionado que o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nas semanas que antecedem o Natal de 2018, poderá ser:

DATA	ABERTURA	FECHAMENTO
15/12	sábado	09h00 às 15h00 horas
16/12	domingo	09h00 às 15h00 horas
17 a 21/12	segunda à sexta-feira	09h00 às 21h00 horas
22/12	sábado	09h00 às 20h00 horas
23/12	domingo	09h00 às 15h00 horas
24/12	Segunda-feira	09h00 às 16h00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário estabelecido será opcional e as condições da presente cláusula, bem como seus parágrafos, aplicam-se somente aos estabelecimentos comerciais que adotarem o Horário Especial de Natal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela compensação do Horário Especial de que trata esta cláusula, serão adotados os seguintes critérios:

- Poderá ser efetuado o sistema de revezamento da jornada de trabalho dos empregados, ou;
- Serão pagas horas extras, adicionando um percentual de **80% (oitenta por cento)** sobre a hora-normal, sendo pagas na folha de pagamento do **mês de dezembro de 2018**, ou;
- Pagamento em folgas compensatórias das horas excedentes, devendo ser pagas **até o final de junho de 2019**, podendo o empregado determinar as datas, desde que pré-avise ao empregador, com antecedência de até 3 (três) dias úteis;
- Se a compensação for pelas folgas compensatórias e não forem gozadas pelo empregado **até 30 de junho de 2019**, obriga-se ao empregador a efetuar o pagamento dos dias convertidos em horas extras, na folha de pagamento do mês de julho do referido ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado ou que pedir demissão, antes de usufruir a condição expressa na alínea "c" do § 2º desta cláusula, receberá na rescisão contratual as referidas horas, convertidas em horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO

Obriga-se aos estabelecimentos comerciais o fornecimento gratuito de lanche a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO

Ao empregado-estudante, fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta cláusula, desde que comprovada a incompatibilidade dos horários escolares com os acima convencionados.

PARÁGRAFO SEXTO

Poderá ser utilizada a data da terça-feira de Carnaval, que não é feriado, para compensação das horas excedentes do Natal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE

Para os casos de consulta médica de filhos com até 10 (dez) anos de idade e/ou de portadores de necessidades especiais, assegura-se ao empregado a sua ausência do emprego por 7 (sete) dias anualmente, de forma não cumulativa, desde que comunique previamente ao empregador, com posterior comprovação médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTUDANTE JORNADA/PERÍODO LETIVO

Nos dias em que houver exames escolares em estabelecimentos oficiais, reconhecidos ou autorizados, assegura-se ao empregado-estudante o abono por ausência do serviço, durante as 2 (duas) horas que antecederem aos exames, e por 1 (uma) hora posterior aos mesmos, desde que pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com posterior comprovação dos exames pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que o dia do Comerciário (30 de outubro) poderá ser comemorado na **segunda-feira de carnaval (4/3/2019)**, podendo os empregadores optar pela abertura de seu estabelecimento comercial nesse dia, sem prejuízo ao dia do comerciário.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestação de serviços na data mencionada deverá conceder-lhe uma folga compensatória, no decorrer dos 90 (noventa) dias subseqüentes, sob pena de pagamento em dobro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos emitidos por profissionais vinculados ao SUS e seus conveniados serão aceitos pelos empregadores, desde que contenham informações do C.I.D., em 48 (quarenta e oito) horas úteis da emissão. Quando emitido em caráter de emergência, por outros profissionais, o empregador poderá exigir o encaminhamento do empregado a exame comprobatório, a ser feito por médico da empresa ou credenciados pelos Sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em cumprimento à legislação, os atestados médicos periódicos, admissionais e demissionais, fornecidos por médicos do SUS ou contratados pelos empregadores, serão aceitos, com exceção dos empregados que exercem função de risco acentuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes convencionam que os atestados médicos terão um período de carência (validade) de 135 (cento e trinta e cinco) dias, sendo que o atestado demissional poderá ser utilizado como admissional, no período mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica vedado ao estabelecimento comercial, na forma da lei, cobrar do empregado qualquer importância referente aos atestados médicos.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

De conformidade com a deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria de 27/12/2017 a 25/01/2018, publicada no Jornal Folha Patense, Edição de 23/12/2017, nº 1287 ano XXV página 17; Jornal Minas Gerais (Diário Oficial de Minas Gerais), Ano 15, número 234, caderno 2, publicação de terceiros, página 1; bem como a fixação em várias empresas do comércio no município e de conformidade com Art. 8º, IV e VI da Constituição Federal. As Empresas, como intermediárias descontarão da remuneração de todos os seus Empregados, a importância de 4% (quatro por cento) dos salários do mês de novembro de 2018 e 4% (quatro por cento) do mês de Janeiro/2019 respeitado o limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por desconto, recolhendo os valores em prol da entidade Sindical Profissional, até o 10º (décimo) dia do desconto, a título de contribuição negocial, como deliberada e aprovada na Assembleia Geral da Categoria e conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT-Organização Internacional do Trabalho, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal (Federação do Comércio Serviços e Turismo de Minas Gerais) com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312.-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pelo Site www.sindec.com.br da Entidade Sindical Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

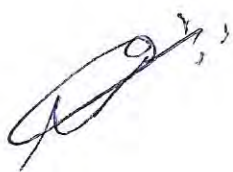
Dentro dos 15 (quinze) primeiros dias do desconto, as Empresas encaminharão à Entidade Sindical Profissional cópia de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que for admitido após o desconto previsto no caput e que não tenha contribuído nos empregos anteriores para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão terá descontado em seu salário o desconto previsto nesta cláusula, com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo anterior, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do desconto.

PARAGRAFO QUARTO

O direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à Contribuição prevista nesta cláusula, deverá ser manifestado pessoalmente por escrito e de próprio punho, junto a entidade Laboral em 3 (três) vias, das quais a 1ª se destina a Entidade laboral, a 2ª via a Empresa e a 3ª via do empregado que fez a oposição, sendo que o feito poderá ser da mesma forma descrita acima, com envio via correio, com AR, dentro do prazo de 10 (dez) primeiros dias corridos após a assinatura desta CCT. Fica garantido o direito de oposição aos novos trabalhadores com prazo de 10 dias contatos da data da admissão.



PARAGRAFO QUINTO

O Sindicato Profissional se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente à Contribuição Negocial citada na presente Cláusula, excluindo o SINDICOMERCIO DE PATOS DE MINAS e suas empresas representadas, de quaisquer danos/questionamentos, desde que efetivamente recolhidos os respectivos valores em benefício do sindicato profissional, uma vez que a referida contribuição diz respeito ao Sindec e ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e deliberado na Assembleia Geral do SINDCOMÉRCIO, realizada em 27 de fevereiro 2018, **os empregadores** abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **pagará** a título de Contribuição Negocial Patronal, o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), multiplicado pelo número de empregados e número de sócios-administradores da empresa constantes na GFIP/SEFIP de outubro 2018, a ser recolhido no dia 20/12/2018, mediante guias próprias fornecidas pelo SINDCOMERCIO ou pelo site: www.sindcomerciopatos.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia, de acordo com o número total de empregados, inclusive os que estiverem com o contrato suspenso por qualquer motivo constante na GFIP/SEFIP do mês de outubro de 2018, somado com o número de sócios-administradores constante da GFIP/SEFIP do mês de outubro 2018. Documentos estes que serão utilizados para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMÉRCIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria por invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que havendo nova contratação ou transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio administrador e em caso de abertura de nova empresa no período 01 de novembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, as empresas terão 15 dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a Guia Negocial Nominal ao Sindcomércio e efetuar o devido pagamento desta.

PARÁGRAFO QUARTO: Após efetuar o pagamento ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado na Rua Dores do Indaiá, 17 – 4º andar – B. Centro, nesta cidade, cópia do comprovante de recolhimento contribuição negocial patronal, devidamente autenticada pelo banco recebedor, num prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso no pagamento da contribuição negocial patronal, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Com a atribuição de promover a conciliação prévia nos conflitos individuais ou coletivos, surgidos das relações entre empregados e empregadores da categoria, os sindicatos convenientes manterão uma Comissão Sindical de Conciliação, órgão administrativo de composição paritária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo controvérsia resultante das relações de trabalho na categoria, qualquer uma das partes poderá acionar o Sindicato representativo, para que este, como assistente, reduza a termo a reclamação e a encaminhe à Entidade contrária, a qual se responsabilizará pela conclamação da presença da outra parte. O destinatário emitirá um expediente próprio, marcando a reunião sindical junto à Comissão, com a definição do local, horário e data.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão Sindical de Conciliação será composta por representantes de cada sindicato signatário, de forma paritária, podendo as partes envolvidas ser acompanhadas por quem lhes interessar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Comissão, sempre que convocada por uma das partes, reunir-se-á em caráter específico, com a intenção exclusiva de promover a conciliação, devendo a reclamação ser formalizada por escrito, junto ao Sindicato representativo, constando a pretensão do reclamante de forma concreta e objetiva.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes interessadas terão amplo acesso às reuniões sindicais de conciliação, principalmente se relacionadas com as cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Instaurados e concluídos os trabalhos da Comissão em um prazo máximo de 10 (dez) dias, os resultados obtidos serão consignados em documentos próprios, nos quais deverão constar as soluções concretas (acordo), devendo ser discriminados os valores acordados, obtidos para o caso; ou na sua frustração (relatório não houve acordo).

PARÁGRAFO SEXTO

Convenciona-se que a parte pretendente à solução judicial de sua reclamação deverá instruir o processo com cópia do documento da Reunião Sindical, que fornecerá às partes o seguinte: a) Relatório, constando Não houve acordo ; b) Termo de Conciliação, discriminando as importâncias que foram acordadas, emitido e assistido pela Comissão, no qual confirme apreciação sindical do caso, doravante considerada indispensável face ao interesse coletivo dos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para a manutenção da Comissão Sindical de Conciliação, o empregador assistido deverá apresentar junto à secretaria do SINDCOMÉRCIO, as guias de recolhimento das contribuições patronais e de empregados, devidamente quitadas, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Reunião Sindical. Não havendo comprovação dos devidos recolhimentos, as Entidades representativas das partes emitirão as guias, para que se façam as devidas quitações, ou fornecerão declaração da não realização da reunião por falta de comprovação dos recolhimentos pelo empregador.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo conciliação entre as partes e, caso haja acordo em parcelas, o devedor deverá efetuar os pagamentos nas datas apazadas, no Sindicato representativo da parte credora, com poderes de dar quitação da dívida através de recibo específico.

PARÁGRAFO NONO

Quando houver acordo, e caso haja atraso não justificado para a quitação do mesmo, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago e juros de mora.

sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito existente ou remanescente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste Instrumento Coletivo sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, para cada infração, limitada a R\$ 1.016,61 (Um mil dezesseis reais e sessenta e um centavos), exceto quanto àquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FERIADOS

Fica estabelecido que o comércio em geral não funcionará nos dias, 1º/5/2018 (Dia do Trabalho), 24/5/2018 (Aniversário da Cidade), 15/8/2018, (NSª D'abadia), 07/09/2018 (Dia da Independência do Brasil), 25/12/2018 (Natal), 1º/1/2019 (Confraternização Universal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Exceto nos feriados previsto no caput, os supermercados, mercearias, sacolões e similares poderão funcionar de 7h00 às 22h00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas efetivamente trabalhadas nos demais feriados autorizados, serão pagas aos empregados com dobra, conforme prevista em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não é permitido que eventuais horas extras realizadas pelos empregados nos feriados sejam acrescidas ao banco de horas ou pagamento em folga compensatória. As referidas horas serão pagas na folha de pagamento do mês no qual houve realização da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de março e abril de 2018, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de Novembro de 2018;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de maio e junho, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de dezembro de 2018;
- III. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de julho e agosto de 2018, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de janeiro de 2019.
- IV. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de setembro e outubro de 2018, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

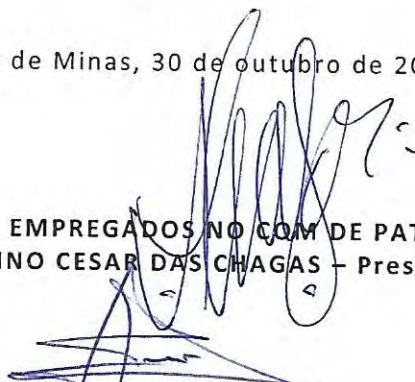


Caso houver Rescisão de Contrato de Trabalho no transcorrer deste período, de conformidade com a legislação, o restante das diferenças deverão ser pagas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REGISTRO

Para que produzam seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 3 (três) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas MG.

Patos de Minas, 30 de outubro de 2018.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE PATOS DE MINAS
ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS – Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MNAS
EDUARDO SOARES FERREIRA – Presidente

